



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

NORMAS TÉCNICAS

PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM ÁREAS
E DISTRITOS INDUSTRIAIS DA CDI-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

SUMARIO

CAPITULO	APRESENTAÇÃO	PAGINA
I	- Disposições Preliminares	03
II	- Uso e Ocupação do Solo	04
III	- Projetos	06
IV	- Obras	09
V	- Operação	10
VI	- Disposições Finais	11
ANEXO		
I	- Glossário	12
II	- Tabela de Limites de Ocupação, Aproveitamento do Solo, Afastamento e Áreas de Estacionamento	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

APRESENTAÇÃO

Estas normas, aprovadas nas reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração da CDI-MG, realizadas respectivamente em 14/03/94 e 25/04/94, têm por finalidade estabelecer critérios técnicos segundo os quais as empresas deverão elaborar e apresentar seus projetos de engenharia e arquitetura; construir ou modificar suas instalações, bem como, operar suas unidades situadas nas áreas e Distritos Industriais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, incorporadora da extinta CDI/MG, nos termos da Lei Estadual nº 14.892 de 17/12/2003 sem prejuízo ao cumprimento das exigências de proteção ao meio ambiente e demais legislações pertinentes, nas esferas federal, estadual e municipal.

Os procedimentos técnicos ora estabelecidos visam também:

- a) Dar subsídios aos municípios conveniados com a CODEMIG no processo de implantação de suas atividades econômicas, bem como no exame e anuência de seus projetos;
- b) Garantir a qualidade do produto cedido aos empresários, buscando preservar padrões técnicos de ocupação e funcionamento do Distrito Industrial;
- c) Reduzir os conflitos de vizinhança tanto internos quanto externos ao Distrito Industrial, através da seleção, direcionamento e arranjo físico das diversas atividades econômicas.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - todas as empresas já instaladas ou a se instalarem nas áreas e Distritos Industriais da CODEMIG, estão sujeitas aos dispositivos destas normas.

Art. 2º - A localização de cada empresa no distrito Industrial será definida por critério técnico pela CODEMIG, respeitadas estas normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

Art. 3º - A CODEMIG, através de seu corpo técnico, exercerá a fiscalização do cumprimento destas normas pelas empresas.

Art. 4º - Os projetos e obras das edificações, deverão também observar, as posturas municipais de uso e ocupação do solo, a legislação de proteção ambiental, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas relativas às condições de higiene e segurança dos locais de trabalho, da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, dentre outras.

CAPITULO II

Uso e Ocupação do Solo

Art. 5º - A CODEMIG providenciará e fornecerá à empresa os elementos técnicos que disponha e necessários à elaboração de seus projetos, tais como:

I - infraestrutura pública de atendimento ao imóvel;

II - demarcação topográfica do terreno;

§1º - Será de responsabilidade da empresa a preservação dos marcos das divisas do terreno.

§2º - Havendo necessidade de nova demarcação a empresa deverá assumir todos os encargos e ônus decorrentes.

Art. 6º - A empresa deverá respeitar, rigorosamente, a demarcação dos limites de seu terreno, ficando sob sua responsabilidade as consequências advindas das obras de terraplenagem ou das construções executadas além desses limites.

Art. 7º - A taxa de ocupação dos terrenos não poderá ser inferior a 10%, na fase inicial de implantação da empresa. As taxas máximas de ocupação, variáveis de acordo com a área do terreno, estão definidas no **Anexo II**.

§1º - as áreas destinadas a estacionamento e armazenamento ao ar livre não serão consideradas como edificadas, para fins de cálculos de taxa de ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

§2º - A CODEMIG, a seu critério, poderá aceitar taxa de ocupação inferior à mínima estabelecida, mediante apresentação de justificativa técnica previamente formalizada.

Art.8º - O afastamento ou recuo frontal mínimo das edificações em relação ao logradouro e às divisas laterais e de fundo obedecerão aos limites estabelecidos no **Anexo II**

§1º - Os afastamentos dos portões, guaritas e portarias deverão respeitar os limites do **Anexo II**.

§2º - Os reservatórios elevados deverão também respeitar os mesmos afastamentos definidos para as edificações, conforme consta no **Anexo II**.

§3º - A subestação de energia elétrica poderá, excepcionalmente, localizar-se dentro da faixa de afastamento frontal, no caso de exigência técnica da concessionária.

§4º - Não será permitido o uso da faixa de afastamento frontal dos terrenos, como local de armazenamento.

Art. 9º - Quando houver alterações das características dimensionais do terreno através de unificação de lotes, o projeto das novas edificações para o lote resultante deverá respeitar os limites constantes no **Anexo II**.

Art. 10º - A empresa deverá prever, obrigatoriamente, dentro de seu terreno, espaço necessário ao estacionamento de veículos, leves e pesados, com dimensão compatível com suas atividades, de modo a evitar o estacionamento nas vias públicas.

§1º - Será exigida uma área mínima de 25 m² de estacionamento para cada 200m² de área construída

§2º - Empresas do tipo transportadora, graneleira, concreteira, etc., que demanda tráfego pesado e descontínuo, com horários ou época de pico, deverão prever maior área de estacionamento, com entrada e saída independentes para seus veículos.

§3º - A abertura máxima, no alinhamento do terreno, permitida para acesso ao estacionamento externo, situado na faixa de afastamento frontal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

obedecerá aos limites do 30% da testada do terreno, até o máximo de 15,00m.

§4° - Para os terrenos de esquina, o estacionamento externo poderá situar-se nas duas testadas, desde que obedecidos os limites exigidos no parágrafo anterior.

§5°- Os acessos aos estacionamentos externos e aos terrenos de esquina não poderão situar-se ao longo da curva ou elementos de concordância dos alinhamentos.

§6° - Deverá ser mantido, na área externa, um percentual de área permeável a critério da legislação municipal local

Art. 11° - Nos Distritos Industriais, é vedada a construção ou uso de edificações para fins habitacionais.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, será admitido alojamento, desde que caracterizado como de uso transitório, previa e formalmente submetido à anuência da CODEMIG.

CAPITULO III

Projetos

Art. 12° Antes de iniciar qualquer obra, a empresa deverá apresentar à CODEMIG, para exame e anuência, os projetos de engenharia e arquitetura de suas edificações e instalações, compostos de:

- I – Projeto de terraplenagem;
- II – Projeto de Arquitetura;
- III – Projeto de Agua, Esgoto e Drenagem Pluvial.

Art. 13° - O Projeto de Terraplenagem deverá conter os seguintes elementos técnicos:

- I** – Cotas das plataformas em relação às vias públicas;
- II** – Duas seções transversais e uma longitudinal, no mínimo, com indicação das cercas de divisas;
- III** – Representação dos taludes, em relação às vias públicas, às divisas e offset respectivo;
- IV** – dispositivos de drenagem pluvial rigorosamente contido nos limites do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

V – indicação dos locais de empréstimo, bota-fora e os respectivos volumes

VI – escala sugerida para desenho 1:250 Ou 1:500

Paragrafo Único: Para terrenos com declividade média inferior a 5% e taludes com altura máxima de 1,00 m, poderá ser dispensado o projeto de terraplenagem, a critério do CODEMIG.

Art. 14º - O projeto de Arquitetura deverá conter os seguintes elementos técnicos:

I - planta de situação indicando:

- Ocupação do terreno, suas dimensões e posição em relação aos logradouros públicos;
- Acessos viários;
- Edificações existentes e projetadas;
- Espaço reservado à expansão;
- Estacionamento;
- Áreas verdes;
- Tipo de fechamento do terreno no alinhamento e nas divisas;
- Orientação Magnética;
- Lotes vizinhos;
- Passeios;
- Locação de arvores a serem plantadas na calçada (Veja Manual de Arborização Urbana – Anexo III)

II - Escala sugerida para desenhos, 1:250 ou 1:500

III - Planta de cada pavimento da edificação contendo os seguintes elementos técnicos:

- a) Destinação de cada compartimento;
- b) Vão de ventilação e iluminação;
- c) Cotas dos pisos;
- d) Dimensões parciais e totais;
- e) Escala sugerida para desenho, 1:50 ou 1:100

IV – Seções transversal e longitudinal com indicação do pé-direito;

IV – Fachada da edificação;

V – Diagrama de cobertura

VI – Quadro sinótico de áreas das edificações projetadas e existentes, quando for o caso.

Paragrafo Único – Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria de Planejamento e Orçamento

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1701 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

- I** – cada compartimento deve ter vãos abertos para o exterior, com áreas suficientes para iluminação e renovação do ar, compatíveis com sua utilização;
- II** – Nos casos especiais de iluminação e ventilação artificiais, deverão apenas ser indicadas as soluções adotadas;
- III** – Os locais de trabalho deverão ter o pé-direito compatível com a utilização do compartimento, observadas as condições de ventilação e iluminação;
- IV** – O pé-direito mínimo para os compartimentos de permanência prolongada será de 2,80 m, admitindo-se 2,50 m para os de permanência transitória.

Art. 15º – Os projetos de água, esgoto e drenagem pluvial deverão conter os seguintes elementos técnicos:

- I** – representação esquemática das redes:
 - a)** De abastecimento d'água, a partir da rede pública até o reservatório da empresa;
 - b)** De esgoto sanitário, industrial e de drenagem das águas pluviais, em seus trechos externos às edificações até lançamentos finais;
- II** – diâmetro das redes;
- III** – sentido de escoamento e declividades compatíveis com as redes públicas
- IV** – escala sugerida para desenho 1:250 ou 1:500

§1º - A empresa deverá compatibilizar sua demanda de água potável com o sistema de abastecimento do Distrito Industrial, sendo obrigatória a construção de um reservatório cuja capacidade não poderá ser inferior a sua demanda média diária, acrescida de uma reserva destinada ao combate a incêndio.

§2º - A empresa deverá construir caixa separadora de areia e óleo, quando sua atividade assim exigir.

§3º - os esgotos industriais e suas águas residuais, após seu tratamento, deverão conectar-se à rede de esgoto sanitário da empresa, antes de seu lançamento na rede pública.

§4º - A vazão máxima admitida para os efluentes será de 1,5 vez a vazão diária da empresa. No caso de descargas irregulares ou grandes vazões momentâneas, a empresa deverá construir tanque regulador de descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

Art. 16º – todas as folhas de desenho técnico, além da obediência aos formatos da ABNT e das exigências municipais, deverão contar na sua legenda as seguintes informações:

- I** – designação da empresa;
- II** – nome e assinatura de seu representante legal;
- III** – nome, título, número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e assinatura do responsável técnico pelo projeto;
- IV** – denominação do Distrito Industrial, números da quadra e do lote;
- V** – conteúdo do desenho
- VI** – numero do desenho e data;
- VII** – escala

§1º - A apresentação dos projetos de engenharia e arquitetura da empresa, para exame da CODEMIG, deverá ser feita no mínimo, em duas copias.

§2º - A CODEMIG encaminhará à empresa o resultado da análise de seu projeto.

§3º - Aceito o projeto, uma copia será devolvida à empresa, juntamente com o “Termo de Anuência”, com indicação dos prazos para inicio e termino de obras e observações julgadas necessárias.

Art. 17º – A CODEMIG se isenta de qualquer parcela de responsabilidade pelas soluções apresentadas ou participação na autoria dos projetos; a anuência concedida refere-se à aceitação dos projetos pela obediência destas normas.

CAPITULO IV

Obras

Art. 18º – A empresa deverá comunicar à CODEMIG, por escrito, as datas de inicio e termino de suas obras, conforme prazos fixados contratualmente.

Art. 19º – O inicio das obras será considerado efetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

- I - após o término da terraplenagem, desde que a altura dos taludes seja superior a 1,00 m;
- II - após a conclusão das fundações e início dos serviços de alvenaria ou de estrutura, nos demais casos.

Art. 20º - A empresa deverá executar o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação.

§1º - o fechamento do terreno deverá ser feito com cerca viva, arame, tela ou malhas

I - no alinhamento, a vedação deverá ter altura mínima de 2,50 m, utilizando-se mourão de concreto ponta virada e tela;

II - nas divisas laterais e de fundo, a vedação deverá ter altura mínima de 2,00 m, utilizando-se mourão de concreto padrão.

§2º - Outro tipo de vedação poderá ser utilizado, desde que previamente submetido à apreciação da CODEMIG.

Art. 21º - Qualquer construção, demolição ou reforma de edificações, somente poderá ser iniciada após a anuência da CODEMIG.

Art. 22º - Durante todo o período de construção deverá ser mantida na obra a placa referente ao apoio da CODEMIG ao empreendimento, devendo ainda ser observada a legislação referente à colocação de placas com informações de natureza técnica e de responsabilidade.

Art. 23º - Todas as áreas não construídas e não pavimentadas dentro do terreno da empresa, deverão ser mantidas com vegetação nativa, gramadas ou arborizadas, visando evitar erosão e preservar o meio ambiente.

Art. 24º - Ao término das obras, a empresa deverá também ter concluído:

I - passeio público correspondente ao alinhamento do terreno, conforme projeto urbanístico do Distrito Industrial.

II - plantio de uma árvore a cada 10,0m, ao longo do passeio público (VER Manual de Arborização Urbana - Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

III – pavimentação do acesso de veículos, compreendido entre o passeio e o portão de entrada da empresa.

Art. 25º – As instalações provisórias, inclusive o barracão de obras, deverão ser demolidas e removidas ao término das obras.

CAPITULO V

Operação

Art. 26º - A empresa deverá comunicar formalmente à CODEMIG a data de início de suas atividades.

Art. 27º – As ligações de água potável, esgoto e águas pluviais às redes públicas, bem como as de energia elétrica, comunicação e telefonia deverão ser solicitadas pela empresa, diretamente ao município ou a concessionária local, ficando a seu cargo todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Único: Soluções alternativas de abastecimento de água, mesmo quando em terreno da empresa, deverão ser previamente examinadas pelo município ou concessionária, sem prejuízo da análise da CODEMIG.

Art. 28º – Os danos causados pela empresa à infraestrutura do Distrito Industrial ou aos vizinhos, durante e após sua implantação, será de sua inteira responsabilidade.

Art. 29º – A coleta e disposição final do lixo industrial deverá ser objeto de contrato entre a empresa interessada e o município ou a concessionária do serviço.

Art. 30º – É vedado o depósito de lixo ou resíduos sólidos dentro do terreno da empresa, bem como, efetuar seu lançamento em áreas ou logradouros do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

Art. 31° - A colocação de placas, anúncios, sinalizações e congêneres deverá ter prévia autorização da CODEMIG e do município.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Art. 32° - Compete ao município a aprovação dos projetos já anuídos pela CODEMIG, bem como, concessão de “**Alvará de Construção**”, “**Baixa de Construção**” e “**Habite-se**”

Art. 33° - Para a outorga da escritura pública de compra e venda do terreno, no âmbito técnico, a empresa deverá:

I - ter seus projetos atualizados e anuídos pela CODEMIG;

II - estar com suas construções concluídas conforme projetos anuídos pela CODEMIG;

III - estar operando conforme atividade prevista no documento de negociação do terreno, com estrita observância da legislação ambiental vigente.

Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CODEMIG, município e a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Afastamento frontal: menor distancia ente a edificação e o alinhamento, medida normalmente ao alinhamento.

Afastamento de fundo: menor distancia ente a edificação e a divisa do fundo do lote, medida normalmente à divisa.

Alinhamento: limite entre o lote e a via de circulação que lhe dá acesso.

Área total edificada: soma das áreas de construção da edificação medidas externamente.

Coeficiente de aproveitamento: coeficiente que, multiplicado pela área do lote, determina a área líquida edificada admitida no lote.

Edificação: construção destinada a abrigar atividade da empresa.

Empresa: define-se, para efeito destas Normas, como Empresa, a pessoa jurídica que adquiriu terreno em áreas ou Distritos Industriais da CODEMIG.

Estacionamento: espaço, coberto ou não, destinado á guarda de veículo.

Fachada: face externa da edificação.

Frente ou testada do lote: divisa do lote que coincide com alinhamento.

Fundo do lote: divisa constituída de uma ou mais faces em situação oposta ou contigua à testada.

Logradouros: espaços públicos que de uso comum, tais como: vias, praças, jardins, parques, locais de reuniões coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

Lote: porção de terreno com frente para via de circulação pública destinada a receber edificação.

Passeio: parte do logradouro público reservada ao transito de pedestres.

Pavimento: espaço de uma edificação situado no mesmo piso. Não são considerados pavimentos: subsolo, a sobreloja, o jirau e o sótão.

Taxa de ocupação: relação entre a área de projeção horizontal da edificação e área do lote.

Terreno: conjunto de um ou mais lotes.

ANEXO II

TABELA DE LIMITES DE OCUPAÇÃO, APROVEITAMENTO DO SOLO, AFASTAMENTO E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.									
ÁREA DO TERRENO (m ²)		TAXA DE OCUPAÇÃO (% DO TERRENO)		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TESTADA OU FRENTE DO LOTE (M)	AFASTAMENTO (m)			ÁREA DE ESTACIONAMENTO
MINIMA	MAXIMA	MINIMA	MAXIMA	MAXIMO	MINIMO	FRONTAL	LATERAL E DE FUNDOS	FRONTAL PARA PORTAO, GUARITA E PORTARIA	MINIMO
300	ATÉ 2000	10	70	1,5 X área do terreno	10	3,00	1,50	3,00	25 m ² para cada 200m ² de área construída
Acima de 2.000	Até 5.000	10	60	1,2 X área do terreno	20	5,0	3,0	3,0	
Acima de 5.000	-	10	60	0,8 X área do terreno	30	10,0	5,0	5,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Secretaria de Planejamento e Orçamento
CNPJ /MF 18.243.220/0001-01
Rua Juscelino Barbosa 1609 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (35)3698-1701 - - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br
Internet: www.alfenas.mg.gov.br

ANEXO III

MANUAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

- Deverá ser plantada uma árvore a cada 10,0m, ao longo do passeio público, salvo se as condições locais disponíveis não permitirem (entradas de veículos, etc.);
- Na elaboração do projeto arquitetônico deverão ser selecionadas espécies nativas adequadas para o plantio em passeio (raízes pivotantes, médio porte e isentas de risco) através de recomendações feitas por profissionais especializados.
- Condições de plantio: plantio das mudas deverá seguir recomendações técnicas que possibilitem a maior taxa possível de sobrevivência de mudas, como o combate às formigas, adubação e cercamento com grades metálicas pintadas com tinta protetora, chumbadas na calçada.
- Deverão também ser tomadas providências adequadas para a sobrevivência das mudas, como a rega, as podas e a adubação posterior.
- As mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas até que atinjam a maturidade. A empresa deverá zelar pela conservação das árvores plantadas